

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASPECTOS GERAIS

- SUCESSÃO DE ATOS COORDENADOS TENDO POR FIM UMA DECISÃO A SER PROFERIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.

ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

- LEI 9.784/99 É UMA LEI FEDERAL.
 - ↳ APLICA-SE APENAS À UNIÃO
 - ↳ PODE SER APLICADA DE FORMA SUBSIDIÁRIA AOS ENTES QUE NÃO TENHAM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA (STJ)
- APLICA-SE AOS PODERES:
 - EXECUTIVO
 - LEGISLATIVO
 - JUDICIÁRIO
 - TCU
 - MPU

NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA
- ↳ APLICA-SE DE FORMA INDIRETA ÀS:
 - AUTARQUIAS
 - EMPRESAS PÚBLICAS
 - FUNDAÇÕES
 - SOC. DE ECONOMIA MISTA.
- TEM CARÁTER SUPLETIVO/SUBSIDIÁRIO (NÃO ALTEROU/REVOGOU LEIS ESPECÍFICAS QUE JÁ EXISTIAM)

PRINCÍPIOS

EXPRESSOS

"SERÁ FÁCIL PRO MOMO".

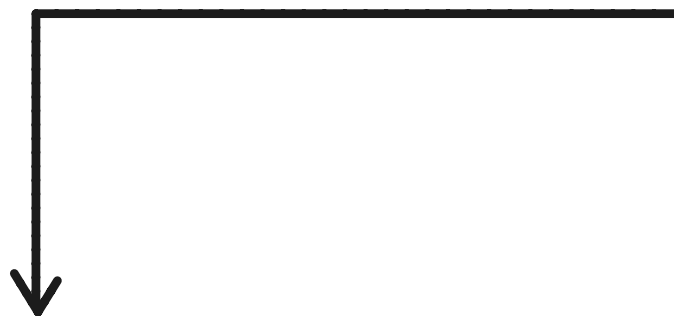
- SEGURANÇA PÚBLICA
- RAZOABILIDADE
- AMPLA DEFESA
- INTERESSE PÚBLICO.
- PROPORCIONALIDADE
- MOTIVAÇÃO
- EFICIÊNCIA
- FINALIDADE
- CONTRADITÓRIO
- LEGALIDADE
- MORALIDADE

IMPÍCITOS (EXEMPLOS)

- OFICIALIDADE
 - FORMALISMO MODERADO
 - INFORMALISMO
 - PUBLICIDADE
 - IMPERSONALIDADE
 - VERDADE MATERIAL
 - INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS
- GARANTIA DOS DIREITOS
- FORMAS SIMPLES

PROCESSO ADMINISTRATIVO

= DIREITOS E DEVERES DO ADMINISTRADO =



DIREITOS	DEVERES
<ul style="list-style-type: none">• SER TRATADO C/ RESPEITO• TER CIÊNCIA DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS EM QUE TENHA CONDIÇÃO DE INTERESSADO<ul style="list-style-type: none">+ TER VISTA DOS AUTOS+ OBTER CÓPIAS DOS DOCUMENTOS+ CONHECER DAS DECISÕES• FORMULAR ALEGAÇÕES E APRESENTAR DOCUMENTOS• FAZER-SE ASSISTIR (FACULTATIVAMENTE) POR ADVOGADO. <small>SALVO QUANDO OBRIGATORIA A REPRESENTAÇÃO</small>	<ul style="list-style-type: none">• EXPOR OS FATOS CONFORME A VERDADE• PROCEDER C/:<ul style="list-style-type: none">• LEALDADE• URBANIDADE• BOA-FÉ• NÃO AGIR DE MODO TEMERÁRIO• PRESTAR AS INFORMAÇÕES QUE LHE FOREM SOLICITADAS<ul style="list-style-type: none">+ COLABORAR P/ O ESCLARECIMENTO DOS FATOS

INÍCIO DO PROCESSO

INICIATIVA

- DE OFÍCIO (PELA ADMINISTRAÇÃO)
- A PEDIDO DO INTERESSADO

REQUERIMENTO INICIAL

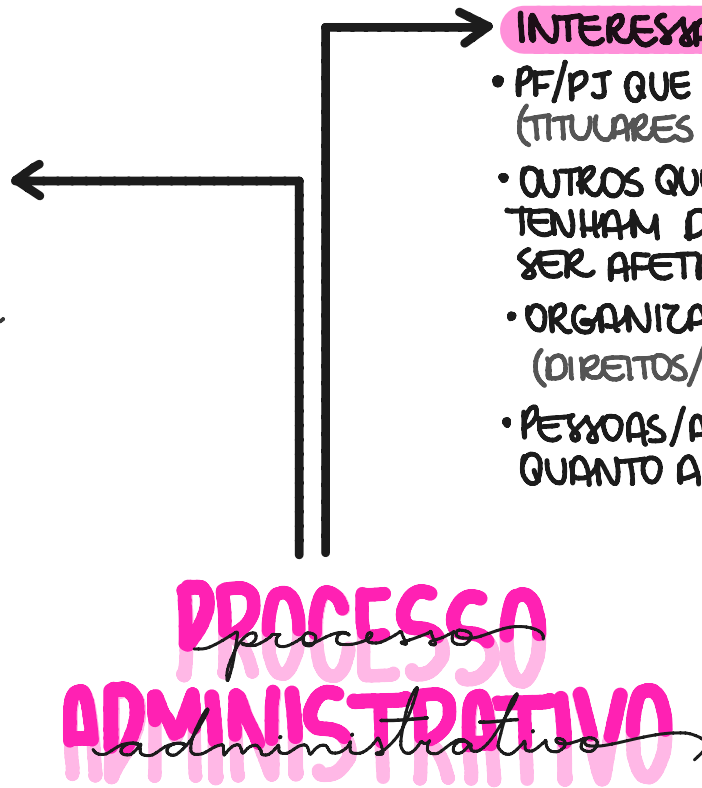
• DEVE CONTER:

- POR ESCRITO (EM REGRA)
- IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO/ REPRESENTANTE
+ DOMICÍLIO OU LOCAL P/ RECEBER AS COMUNICAÇÕES
- FORMULAÇÃO DO PEDIDO (FATOS + FUNDAMENTOS)
- DATA + ASSINATURA.

EM ALGUNS CASOS, É PERMITIDA A SOUCCITAÇÃO ORAL

• PLURALIDADE DE INTERESSADOS

SE HOVER IGUAL FUNDAMENTO/ CONTEÚDO, PODE SER UM ÚNICO REQUERIMENTO.



INTERESSADOS

- PF/PJ QUE DER INÍCIO AO PROCESSO (TITULARES DE DIREITOS/INTERESSES INDIVIDUAIS)
- OUTROS QUE, SEM TER INICIADO O PROCESSO, TENHAM DIREITOS/INTERESSES QUE PODEM SER AFETADOS
- ORGANIZAÇÕES/ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS. (DIREITOS/INTERESSES COLETIVOS)
- PESSOAS/ASSOCIAÇÕES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS QUANTO A DIREITOS/INTERESSES DIFUSOS.

CONSIDERA-SE CAPAZ: A PESSOA C/ MAIS DE 18 ANOS (SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

IMPEDIMENTO

- INTERESSE DIRETO OU INDIRETO
- PERITO, REPRESENTANTE, TESTEMUNHA (OU SEU CÔNJUGE, PARENTE ATÉ O 3º GRAU)
- LITÍGIO ADMINISTRATIVO/JUDICIAL C/ O INTERESSADO OU SEU CÔNJUGE.
- A AUTORIDADE DEVE SE DECLARAR IMPEDIDA (SE NÃO, É FALTA GRAVE)
- PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE PARCIALIDADE

SUSPEIÇÃO

- AMIZADE ÍNTIMA OU INIMIDADE NOTÓRIA C/ O INTERESSADO OU SEU CÔNJUGE, PARENTE ATÉ O 3º GRAU
- NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE A AUTORIDADE SE DECLARAR.
- PRESUNÇÃO RELATIVA DE PARCIALIDADE ("SUSPETA-SE DE IMPARCIALIDADE")

PROCESSO ADMINISTRATIVO

FASES

1. INSTAURAÇÃO
2. INSTRUÇÃO
3. DEFESA
4. RELATÓRIO
5. DECISÃO

FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS

- EM REGRA, OS ATOS **NÃO** DEPENDEM DE FORMA DETERMINADA
(SAUVO SE EXIGIDO POR LEI)
- SÓ É NECESSÁRIO **RECONHECIMENTO DE FIRMA** SE HOVER DÚVIDA DE SUA AUTENTICIDADE.
- **AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS** DOS DOCUMENTOS PODE SER FEITA NO PRÓPRIO ÓRGÃO.
- ATOS DO PROCESSO:
 - NA SEDE DO ÓRGÃO (PREFERENCIALMENTE)
 - EM DIAS ÚTEIS E NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL DA REPARTIÇÃO

COMUNICAÇÃO DOS ATOS

INTIMAÇÃO:

- P/ { DAR CIÊNCIA DE DECISÕES
EFETIVAR DILIGÊNCIAS
- P/ A IMPOSIÇÃO DE DEVERES, ÔNUS, SANÇÕES, RESTRIÇÕES...
- **> 3 DIAS ÚTEIS** DE ANTECEDÊNCIA DO COMPARECIMENTO.
- NÃO ATENDIMENTO **NÃO** IMPORTA { CONFISSÃO OU RENÚNCIA DE DIREITOS
- **FORMAS:**

- CIÊNCIA NO PROCESSO
- TELEGRAMA
- VIA POSTAL C/ AVISO DE RECEBIMENTO
- PUBLICAÇÃO OFICIAL (INTERESSADOS DESCONHECIDOS, INDETERMINADOS OU C/ DOMÍLIO INDEFINIDO)

IMPORTANTE!

• SERÁ **NULA** SE SEM A OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS, MAS O **COMPARECIMENTO** DO ADMINISTRADO **SUPRE** A FALTA/IRREGULARIDADE.

INSTRUÇÃO

- = APURAÇÃO DOS FATOS

PRODUÇÃO DE PROVAS

SE ELE NÃO FORNECER O NECESSÁRIO: ARQUIVAMENTO

- INTERESSADO **DEVE PROVAR** O QUE ALEGA.
- PODE:
 - JUNTAR DOCUMENTOS/PARECERES
 - REQUERER DILIGÊNCIA
- SERÃO **RECUSADAS** PROVAS:
 - ILÍCITAS
 - IMPERTINENTES
 - PROTELATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS

- **CONSULTA PÚBLICA** (INTERNET/FORMULÁRIOS)
 - PROCEDIMENTO "DOCUMENTAL"
 - ASSUNTO DE INTERESSE GERAL
 - NÃO PODE PREJUDICAR O INTERESSADO
 - NÃO CONFERE, POR SI, CONDIÇÃO DE INTERESSADO
- **AUDIÊNCIA PÚBLICA**
 - PROCEDIMENTO "PRESENCIAL":
 - DEVIDO À RELEVÂNCIA DA MATÉRIA (DEBATE)
- **PARECERES/MANIFESTAÇÃO DE ÓRGÃO CONSULTIVO**
 - ≤ 15 DIAS (SALVO {NORMA ESPECIAL COMPROVADA NECESSIDADE})
 - ↳ SE NÃO EMITIDO E FOR:
 - OBRIGATÓRIO + VINCULANTE:
 - O PROCESSO NÃO SEGUE ENQUANTO NÃO FOR PROFERIDO.
 - OBRIGATÓRIO + NÃO VINCULANTE:
 - O PROCESSO PODE SEGUIR E SER DECIDIDO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO

- = PEDIDO INICIAL + FASES + PROPOSTA DE DECISÃO
- QUANDO O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO **NÃO** FOR COMPETENTE P/ DECIDIR.
 - ↳ SERÁ ENCAMINHADO À AUTORIDADE COMPETENTE.

DECISÃO

DEVER DE DECIDIR

- DEVE HAVER DECISÃO **EXPÍCITA** EM:
 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
 - SOLICITAÇÕES
 - RECLAMAÇÕES
- ↳ EM ATÉ 30 DIAS (+ 30) DA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO

MOTIVAÇÃO

- O ATO ADMINISTRATIVO DEVE SER MOTIVADO.
- DEVE INDICAR { FATOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS
- COMO:
 - EXPÍCITA, CLARA E CONGRUENTE
 - SE HOUVER VÁRIOS ASSUNTOS DE MESMA NATUREZA → PODE SER USADO **METODO MECÂNICO** QUE REPRODUZA OS FUNDAMENTOS DAS DECISÕES.
 - AS DE ÓRGÃO COLEGIADO/ COMISSÕES E DE DECISÕES ORAIS → DEVEM CONSTAR DA { RESPECTIVA ATA OU TERMO ESCRITO
- PODE SER POR REFERÊNCIA À DE OUTRO ATO.

DESISTÊNCIA

- POR MANIFESTAÇÃO **ESCRITA**
- PODE SER **TOTAL** OU **PARCIAL**
- PODE RENUNCIAR DIREITOS DISPONÍVEIS.
- SE HOUVER **VÁRIOS INTERESSADOS**, SÓ ATINGE QUEM DESISTIU.
- **NÃO IMPEDE** O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO SE HOUVER INTERESSE PÚBLICO.

AUTOTUTELA

ANULAÇÃO	REVOGAÇÃO
VÍCIO DE LEGALIDADE	POR CONVENIÊNCIA/ OPORTUNIDADE
A ADMINISTRAÇÃO DEVE ANULAR (VINCLADO)	A ADMINISTRAÇÃO PODE REVOGAR (FACULTATIVO)

RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS

DECADÊNCIA

- O DIREITO DA ADMIN. DE ANULAR ATOS DE QUE DECORRAM EFEITOS FAVORÁVEIS AOS DESTINATÁRIOS DECAI EM **5 ANOS** DA DATA EM QUE PRATICADOS (SAUO MÁ-FÉ)

CONVALIDAÇÃO

- REQUISITOS:
 - NÃO HOUVER LESÃO { A TERCEIROS OU AO INTERESSE PÚBLICO
 - SE TRATAR DE DEFETO **SANÁVEL**.

EXTINÇÃO

- QUANDO **EXAURIDA** SUA FINALIDADE.
- SE O **OBJETO** FOR:
 - IMPOSSÍVEL
 - INÚTIL
 - PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO



PRAZOS

- A PARTIR DA DATA DA CIENTIFICAÇÃO OFICIAL.
- EXCUI O DIA DO COMEÇO
- INCUI O DIA DO VENCIMENTO
- SE FOR EM DIA SEM EXPEDIENTE OU ENCERRADO MAIS CEDO: SERÁ PRORROGADO ATÉ O DIA ÚTIL SEGUINTE.

CONTAGEM

- EM DIAS → MODO CONTÍNUO.
- EM MESES/ANOS → DATA A DATA (OU ÚLTIMA DATA DO MÊS)
- NÃO SE SUSPENDE. (SAUO FORÇA MAIOR)

REVISÃO

- EM PROCESSOS DE QUE RESULTEM SANÇÕES.
- FEITA A QUALQUER TEMPO.
- PODE SER A PEDIDO OU DE OFÍCIO.
- QUANDO HOVER:
 - FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES
 - QUE JUSTIFIQUEM A INADEQUAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA.
- NÃO PODE AGRAVAR A SANÇÃO PREVIAMENTE APLICADA!



RECURSO

- POR RAZÕES DE LEGALIDADE OU MÉRITO
- INDEPENDENTE DE CAUÇÃO (É GRATUITO).
- LEGITIMIDADE:
 - TITULAR DO DIREITO (PARTE)
 - TERCEIRO INDIETAMENTE AFETADO
 - ORGANIZAÇÕES/ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS. (DIREITOS/INTERESSES COLETIVOS)
 - PESSOAS/ASSOCIAÇÕES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS (DIREITOS/INTERESSES DIFUSOS)
- PROCEDIMENTO:
 - A AUTORIDADE QUE PROFERIU A DECISÃO.
 - ↳ TERÁ 5 DIAS P/ RECONSIDERAR OU ENCAMINHAR
 - PRAZOS:
 - INTERPOSIÇÃO: 10 DIAS
 - DECISÃO: 30 DIAS (+30)
- PODE HAVER NO MÁXIMO 3 INSTÂNCIAS!
- EFETOS: EM REGRA, NÃO HÁ EFEITO SUSPENSIVO
 - ↳ SE DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO → A AUTORIDADE PODE DAR EFEITO SUSPENSIVO.
- A DECISÃO PODE:
 - CONFIRMAR
 - ANULAR
 - AGRAVAR (DEVE CIENTIFICAR O RECORRENTE P/ QUE FAÇA ALEGACÕES)
 - MODIFICAR
 - REVOGAR